



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVII - nº 100 - Porto Alegre, sexta-feira, 06 de maio de 2022

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### CORREGEDORIA REGIONAL

#### PORTARIA Nº 358/2022

*Cria o Grupo de Trabalho a que se refere o art. 4º do Provimento nº 90/2020, da Corregedoria Regional da 4ª Região.*

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI 0003316-30.2020.4.04.8000, SEI 0001428-17.2020.4.04.8003 e SEI 0001622-80.2021.4.04.8003;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Grupo Interinstitucional de acompanhamento permanente das rotinas relativas ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária - SEI 6016460;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Provimento nº 90/2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir no âmbito da Corregedoria Regional da Quarta Região, Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar o cumprimento das decisões judiciais pelo INSS, composto por Juízes Federais, Servidores da Justiça Federal, Procuradores Federais e Servidores do INSS, podendo propor os encaminhamentos necessários ao aperfeiçoamento do serviço e do próprio Provimento nº 90/2020.

Art. 2º. O grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, da 8ª Vara Federal de Florianópolis/SC;

II - Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, da 3ª Turma Recursal do Paraná;

III - Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, da 3ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul;

IV - Juíza Andréia Castro Dias Moreira, da 3ª Vara Federal de Pelotas/RS;

V - Juiz Federal Alexandre Zanin Neto, da 2ª Vara Federal de Campo Mourão/PR;

VI - Juiz Federal Substituto Herlon Schweitzer Tristão, da 8ª Vara Federal de Florianópolis/SC;

VII - Juíza Federal Substituta Amanda Gonzalez Stoppa, da 21ª Vara Federal de Curitiba/PR;

VIII - Diretores de Secretaria da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

- Anelise Stuart da Silva, da 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves;

- Diego Luiz Leal, da 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul;

- Paulo Sérgio da Motta, da 12ª Vara Federal de Porto Alegre.

IX - Diretores de Secretaria da Seção Judiciária de Santa Catarina:

- Caroline Silva Cabral Nacif, da 8ª Vara Federal de Florianópolis;

- Marcia Pickler Oenning, da 2ª Vara Federal de Tubarão;

- Karina Tusi de Freitas, da 4ª Vara Federal de Blumenau.

X - Diretores de Secretaria da Seção Judiciária do Paraná:

- Alessandro Zanini Kiwel, da 1ª Vara Federal de Apucarana;

- Francine Robert Pcheneczuk, da 8ª Vara Federal de Curitiba;

- Juliana Zuan Esteves, da 2ª Vara Federal de Campo Mourão.

XI - Eduardo Júlio Eidelvein, Assessor da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região;

XII - Janaina Rosalinda Spadini Santos Benavides Poblete, Supervisora da Seção de Apoio ao Centro de Inteligência do Paraná;

XIII - Felipe Alfredo Xavier Felício, Procurador Regional da PFE INSS em Florianópolis;

XIV - Daniela Zaragoza, Subprocuradora Regional da PFE INSS em Florianópolis;

XV - Fernando José Barroso de Saboya, Coordenador Regional da Equipe Regional de Matéria Previdenciária (ERPREV) da PRF4;

XVI - Thalita Maria Azambuja Brandalise Coordenadora da Equipe de

Trabalho Desterritorializado de Benefícios por Incapacidade (ETDBI) da PRF4;

XVII - Umberto Cassiano Garcia Scramim, Coordenador do Núcleo de Inteligência Jurídica do Núcleo de Cumprimentos da ERPREV-4;

XVIII - Marcelo Alberto Gorski Borges, Procurador-Chefe da PF/PR;

XIX - Márcia Matte Fagundes, Coordenadora de Gestão do Atendimento SRSUL;

XX - Rafaela Kolher de Souza, Chefe do Serviço de Centralização de Atendimento de Demandas Judiciais de Benefício SRSUL.

Art. 3º. O Grupo fará reuniões interinstitucionais periódicas, sob a coordenação da Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, a fim de reportar as ocorrências em relação ao cumprimento do Provimento nº 90/2020 e sugerir eventuais ajustes para melhor desempenho do fluxo de trabalho entre a Justiça Federal da 4ª Região e o INSS.

Art. 4º. As unidades judiciais e as unidades dos órgãos participantes poderão encaminhar ao Grupo de Trabalho dúvidas e sugestões ao aperfeiçoamento do serviço e do próprio Provimento nº 90/2020, mediante requerimento no SEI 0003316-30.2020.4.04.8000.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 673/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 04/05/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6060655** e o código CRC **063AED86**.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0010403-03.2021.4.04.8000

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de placas indicativas.

ABERTURA: 19/05/2022, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio

Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - Auditório da Divisão de Licitações e Contratos em sessão pública *on line* por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasnet.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico [dlc@trf4.gov.br](mailto:dlc@trf4.gov.br) e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto, Diretor(a) da Divisão de Licitações e Contratos**, em 04/05/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6060759** e o código CRC **5A2DB396**.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0001912-70.2022.4.04.8000

OBJETO: serviços de correção da prova objetiva seletiva para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 4ª Região, com fornecimento, pré-identificação, corte, teste, leitura, conferência e conversão de folhas óticas de respostas objetivas.

ABERTURA: 20/05/2022, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - Auditório da Divisão de Licitações e Contratos em sessão pública *on line* por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasnet.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico [dlc@trf4.gov.br](mailto:dlc@trf4.gov.br) e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto, Diretor(a) da Divisão de Licitações e Contratos**, em 04/05/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6060929** e o código CRC **802FB23F**.

## GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

### EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SINDICÂNCIA.

**PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE DAS DENUNCIANTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NULIDADE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE REMANESCENTE PUNITIVO. PRESCRIÇÃO. MAJORAÇÃO DA PENA. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.**

1. Nos termos da leitura do art. 58, da Lei nº 9.784/99 e art. 104, da Lei nº 8.112/90, em harmonia com o disposto no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, têm as vítimas legitimidade para manejar recurso administrativo, sob pena de obstar direito de conteúdo constitucional (direito de petição).

2. Tendo sido observado o regramento aplicável à espécie, inclusive com a garantia da ampla defesa (ciência e participação), ausente demonstração de prejuízo, na linha do princípio *pas de nullité sans grief*, afasta-se a alegação de nulidade por ausência de indiciamento.

3. Havendo a observância da dosimetria da pena, nos termos preconizados pelo art. 128, da Lei 8112/1990, com motivação idônea, não procede o pedido de reconsideração quanto ao mérito, respeito à pena aplicada.

4. Mantida a decisão proferida em sede de recurso administrativo.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negar provimento ao pedido de reconsideração, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 02 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Rocha, DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 03/05/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6058265** e o código CRC **7D8BECB0**.

## **NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

### **ATO Nº 1161/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0004636-15.2020.4.04.8001, resolve:

EXONERAR o servidor RODRIGO COSTA MEDEIROS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau em Santa Catarina, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, a contar de 23/05/2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 03/05/2022, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6056989** e o código CRC **147A2BEA**.

---

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

## 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

### PORTARIA Nº 391/2022

Autoriza a prática de atos processuais, independentemente de despacho, pelos servidores da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná.

**A Juíza Federal TANI MARIA WURSTER, no exercício da titularidade plena da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,**

CONSIDERANDO o recebimento de quantidade elevada de execuções fiscais redistribuídas da Justiça Estadual por força da decisão proferida pela 1ª Seção do TRF4, no julgamento do Conflito de Competência nº 5027979-62.2021.4.04.0000/PR;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SEI nº 69693/2022/ME da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região (doc. 6018736);

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região na Decisão nº 6019219, processo SEI 0000324-28.2022.4.04.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar o serviço da Secretaria, adequando-o aos princípios da celeridade, economia processual e efetividade;

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e de atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, VI, §§ 1º e 2º e 203, §4º, ambos do Código de Processo Civil e

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do artigo 221, do Provimento nº 62, de 13/06/2017 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria deste Juízo que realize os atos processuais abaixo elencados, independentemente de despacho judicial, sob orientação da Direção de Secretaria, salvo se houver dúvida ou requerimento diverso das partes, caso em que os autos devem ser submetidos à apreciação da Magistrada, com certidão ou informação do servidor, se necessário:

**I - Nos processos de Execução Fiscal recebidos por declinação de competência da Justiça Estadual, em que figure como **exequente a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**:**

**a) Promover** a suspensão do processo pelo **prazo de 180 dias**, independentemente de intimação;

**b) Findo** o prazo previsto na alínea anterior, **reativar** o processo e **intimar** a exequente, pelo **prazo de 180 dias**, para requerer o que entender de direito, devendo se manifestar, especialmente, quanto ao seguinte:

**b.1)** ocorrência de prescrição intercorrente e/ou causas suspensivas/interruptivas, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, relativamente a todas as CDA's, inclusive de eventuais apensos;

**b.2)** ocorrência de parcelamento administrativo em relação à execução e respectivos apensos, se houver, com informação da data do último pagamento, caso rescindido;

- b.3)** satisfação da obrigação ou extinção da dívida exequenda sob qualquer título e  
**b.4)** penhoras ou bloqueios de bens e valores.

**II** - Nos processos de Execução Fiscal recebidos por declinação de competência da Justiça Estadual, em que figurem como **exequentes Autarquias Federais, Fundações, Empresas Públicas, Conselhos Profissionais etc.:**

**a) Intimar** a parte exequente, pelo **prazo de 180 dias**, nos moldes previstos na *alínea b* do inciso anterior.

**III** - Às Execuções Fiscais com embargos em andamento não se aplicam os incisos anteriores;

**IV** - Os Embargos e demais processos de conhecimento deverão ser levados à conclusão.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **Tani Maria Wurster, JUÍZA FEDERAL**, em 04/05/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6056726** e o código CRC **C1D1C030**.